

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 762, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 762, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 11, DE 2017 (aprovado na Comissão Mista)	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 11, DE 2017 (Aprovado na Câmara dos Deputados)
	Altera a Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007 , para prorrogar o prazo de vigência da não incidência do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante - AFRMM previsto no art. 17 da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997 .	Altera a Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007 , para prorrogar o prazo de vigência da não incidência do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante - AFRMM previsto no art. 17 da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997 .	Altera a Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007 , para prorrogar o prazo de vigência da não incidência do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) previsto no art. 17 da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997 ; a Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; e a Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004.
	O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição , adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:	O Congresso Nacional decreta:	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007	Art. 1º A Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007 , passa a vigorar com as seguintes alterações:	Art. 1º A Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007 , passa a vigorar com as seguintes alterações:	Art. 1º O art. 11 da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007 , passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 11. O prazo previsto no art. 17 da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, fica prorrogado até 8 de	“Art. 11. O prazo previsto no art. 17 da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997 , fica prorrogado até 8 de	“Art. 11. O prazo previsto no art. 17 da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997 , fica prorrogado até 8 de	“Art. 11. O prazo previsto no art. 17 da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997 , fica prorrogado até 8 de

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
 (Elaboração: 26/05/2017 09:57)

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 762, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 762, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 11, DE 2017 (aprovado na Comissão Mista)	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 11, DE 2017 (Aprovado na Câmara dos Deputados)
janeiro de 2017, nas navegações de cabotagem, interior fluvial e lacustre.	janeiro de 2019, nas navegações de cabotagem, interior fluvial e lacustre.”	janeiro de 2022, nas navegações de cabotagem, interior fluvial e lacustre.” (NR)	janeiro de 2022, nas navegações de cabotagem, interior fluvial e lacustre.”(NR)
Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997		Art. 2º A Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997 , passa a vigorar com acrescida do seguinte art. 17-A:	Art. 2º A Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997 , passa a vigorar acrescida do seguinte art. 17-A:
		“Art. 17-A. Aplica-se, pelo prazo de cinco anos, sobre as mercadorias importadas por portos localizados nas regiões Norte e Nordeste que sejam destinadas à industrialização ou consumo, por empreendimentos implantados, modernizados, ampliados ou diversificados e aos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem nestas regiões, segundo avaliações técnicas específicas das respectivas Superintendências de Desenvolvimento, a não incidência prevista no art. 17 desta Lei.” (NR)	“Art. 17-A. Aplica-se a não incidência prevista no art. 17 desta Lei, pelo prazo de cinco anos, às mercadorias importadas por portos localizados nas regiões Norte e Nordeste que sejam destinadas à industrialização ou consumo, por empreendimentos implantados, modernizados, ampliados ou diversificados, e pelos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem nessas regiões, segundo avaliações técnicas

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 762, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 762, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 11, DE 2017 (aprovado na Comissão Mista)	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 11, DE 2017 (Aprovado na Câmara dos Deputados)
			específicas das respectivas Superintendências de Desenvolvimento [^] .”
Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004		Art. 3º O art. 22 da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004 , passa a vigorar com a seguinte redação:	Art. 3º O art. 22 da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004 , passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 22. O FMM é um fundo de natureza contábil, destinado a prover recursos para o desenvolvimento da Marinha Mercante e da indústria de construção e reparação naval brasileiras.		“Art. 22. O FMM é um fundo de natureza contábil, destinado a prover recursos para o desenvolvimento da Marinha Mercante e da indústria de construção e reparação naval brasileiras, bem como para a recuperação, dragagem, modernização e expansão ou construção de portos, observado o disposto no inciso I do art. 2º.” (NR)	“Art. 22. O FMM é um fundo de natureza contábil, destinado a prover recursos para o desenvolvimento da Marinha Mercante e da indústria de construção e de reparação naval brasileiras, bem como para a recuperação, dragagem, modernização e expansão ou construção de portos, observado o disposto no inciso I do art. 2º desta Lei.”(NR)
	Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua	Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.	Art. 4º Esta Lei entra em vigor na

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 [^] Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 762, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 762, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 11, DE 2017 (aprovado na Comissão Mista)	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 11, DE 2017 (Aprovado na Câmara dos Deputados)
	publicação.		data de sua publicação.

 Texto alterado  Texto revogado  Texto excluído  Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
(Elaboração: 26/05/2017 09:57)